



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Gabinete da Presidência*

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**

Pelo presente instrumento, no dia 10 de junho de 2019, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio do Conselheiro Francisco Carvalho da Silva (2017/2020), relator das contas do Município de Porto Velho, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representado por sua Procuradora-Geral, Yvonete Fontinelle de Melo, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representado pelas Promotoras de Justiça Flávia Barbosa Shimizu Mazzini e Emilia Oiye, doravante denominados **COMPROMITENTES**, e o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Eliana Pasini, e pela Superintendente Municipal de Licitações, Patrícia Damico do Nascimento Cruz, doravante denominadas **COMPROMISSÁRIAS**, na presença da **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, representada pelo Controlador-Geral do Município, Sr. Boris Alexander Gonçalves de Sousa, e da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E PESQUISA**, representada pelo Coordenador Saulo Roberto Faria do Nascimento, todos reunidos na sala de reuniões da Presidência do TCE-RO, **FIRMAM** o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO** (Proc. n°. 3736/2018), com fundamento no artigo 1º, XVII, da Lei Complementar n°. 154, de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar n°. 679, de 2012, e na Resolução n°. 246/2017/TCE-RO, assumindo neste ato, por livre e espontânea vontade, compromisso de fielmente honrar e cumprir as obrigações e providências abaixo descritas, com as finalidades de aprimorar o controle das jornadas laborais dos profissionais de saúde municipal, no intuito de:

a) permitir o cruzamento de dados entre as esferas de governo estadual e municipal,

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326  
[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

1



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Gabinete da Presidência*

- possibilitando a identificação de existência de múltiplos vínculos funcionais;
- b) evitar a fixação de escalas com sobreposição de horários e a conseqüente não prestação integral de serviços;
- c) impedir a concessão de plantões extras em quantidade superior aos limites traçados pela legislação de regência<sup>1</sup>;
- d) regulamentar a prestação de plantões de sobreaviso;
- e) estabelecer a obrigatoriedade da instalação de sistema de controle de ponto digital.

**Do Controle das Jornadas Laborais dos Profissionais da Saúde**

I. Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a, no prazo de **90 dias** a contar da assinatura deste termo, promover a divulgação, no respectivo Portal da Transparência e outros meios, em tempo real e em local de fácil identificação, de informações sobre as escalas ordinárias e extraordinárias de todos os seus profissionais da área da saúde, as quais deverão compreender, no mínimo: a) local (hospital, posto de saúde, etc.) em que o profissional prestará serviços; b) dia da semana e horário em que o profissional atenderá em cada unidade do sistema de saúde; c) circunstâncias especiais do atendimento ao público (sobreaviso, troca de plantões etc.); d) o registro do dia e do horário de cada postagem de escala realizada no Portal; e) número de telefone e/ou endereço eletrônico para a comunicação

Art. 4º, §2º, da Lei Estadual nº. 1993/2008, o art. 26, §2º, da Lei Complementar Municipal nº. 390/2010 e alínea "d" do Acórdão nº. 165/2010-Pleno/TCE-RO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Gabinete da Presidência*

de eventuais incompatibilidades, por parte dos cidadãos; atribuição a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde;

II. Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a, no prazo de **90 dias** a contar da assinatura deste termo, disponibilizar à esfera estadual **banco de dados** que serão processados pelos Observatórios da Despesa Pública (ODP) mantidos pela Prefeitura de Porto Velho e pela Controladoria Geral do Estado (CGE), em parceria com a Controladoria Geral da União (CGU), contendo, no mínimo: a) dados cadastrais dos profissionais da saúde - nome, matrícula, cargo, lotação atualizada, carga horária semanal pela qual foi contratado, entre outros; b) as escalas de trabalho, incluindo plantões; atribuição que será desempenhada pela Controladoria-Geral do Município;

III. Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a, no prazo de **90 dias** a contar da assinatura deste termo, após elaborar as escalas de trabalho dos profissionais da área da saúde, verificar no Banco de Dados ou *web service* e no Portal da Transparência da esfera estadual de saúde se há sobreposições de jornadas, tomando-se todas as providências administrativas cabíveis;

**Do Controle das Jornadas Laborais Extraordinárias dos Profissionais da Saúde**

IV. Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a, no prazo de **90 dias** a contar da assinatura deste termo, após elaborar as escalas de trabalho dos profissionais da área da saúde, verificar no Banco de Dados ou *web service* e no Portal da Transparência da esfera





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Gabinete da Presidência*

estadual de saúde se há sobreposições de jornadas, tomando-se todas as providências administrativas cabíveis, e evitando-se, como consequência, a concessão, conjugada ou isolada, de plantões especiais ou extras em quantidade superior aos limites traçados pela Lei Estadual nº. 1993/2018 e pela Lei Municipal nº. 390/2010 (30h semanais para o profissional cuja jornada ordinária é de 40h por semana); atribuição que competirá à Secretaria Municipal de Saúde;

**Do Controle de ponto eletrônico**

V. Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a, no prazo de **180 dias** a contar da assinatura deste termo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas<sup>2</sup>, implementar o controle de ponto eletrônico para todos os servidores ou empregados públicos integrantes de seus respectivos quadros funcionais, iniciando pelos profissionais da área da saúde, mediante instalação dos equipamentos e softwares necessários (aparelho de ponto, sistema informatizado de controle, câmeras etc.), realização de campanha educativa a respeito do uso do sistema eletrônico e adoção de medidas de apoio administrativo para acompanhamento do controle (v.g. destacamento de servidor responsável pela segurança do sistema de controle de ponto e pela fiscalização de sua correta utilização); atividades que serão desenvolvidas pela Controladoria-Geral do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

<sup>2</sup> As hipóteses de caso fortuito e de força maior aqui previstos abrangem apenas eventos realmente imprevisíveis e inevitáveis, com consequências ou efeitos de fato prejudiciais, e não meros fatos administrativos comuns no dia a dia do Administrador.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Gabinete da Presidência*

VI. Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a encaminhar **relatórios trimestrais** sobre o andamento da implantação do controle de ponto eletrônico a esta Corte de Contas, indicando, no mínimo, quais entidades, órgãos e setores em que o sistema já foi instalado, e quais ainda carecem da instalação, de modo que a Secretaria-Geral de Controle Externo possa acompanhar a progressão da implementação do sistema;

**Disposições Finais**

VI. Os compromissários obrigam-se a, ao tomarem ciência do descumprimento das obrigações contidas neste termo ou derivadas da lei, levar tal fato ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, do Ministério Público de Contas e do Ministério Público do Estado de Rondônia;

VII. Os COMPROMISSÁRIOS ficam cientes de que o presente Termo de Ajustamento de Gestão possui força de título executivo e que o descumprimento às obrigações nele estabelecidas poderá repercutir no julgamento das respectivas contas, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

VIII. Este Termo de Ajustamento de Gestão possui prazo de validade indeterminado e será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO, competindo à Secretaria-Geral de Controle Externo o monitoramento das obrigações tão logo exaurido o prazo fixado nos itens I, II, III, IV e V deste acordo, nos termos da Resolução nº. 246/2017/TCE-RO.

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326  
[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Gabinete da Presidência*

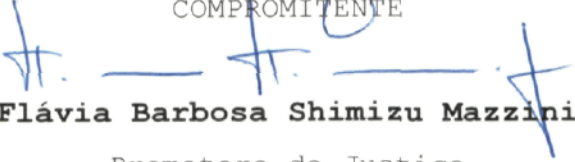
Por estarem COMPROMITENTES, COMPROMISSÁRIOS e demais presentes assim acordados, segue o presente termo por todos devidamente assinado, em quatro vias de igual teor.

Porto Velho, 10 de junho de 2019.

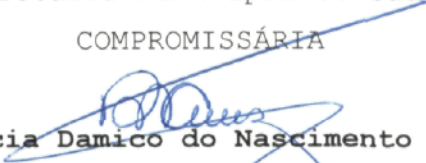
  
**Francisco Carvalho da Silva**  
Conselheiro Relator  
COMPROMITENTE

  
**Yvonete Fontinelle de Melo**  
Procuradora-Geral do MPC  
COMPROMITENTE

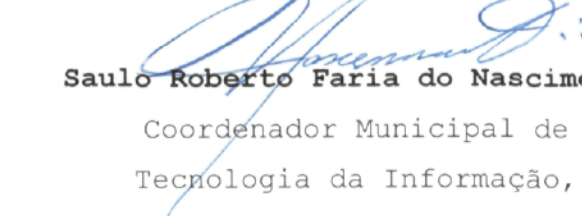
  
**Emília Oiyé**  
Promotora de Justiça  
COMPROMITENTE

  
**Flávia Barbosa Shimizu Mazzini**  
Promotora de Justiça  
COMPROMITENTE

  
**Eliana Pasini**  
Secretaria Municipal de Saúde  
COMPROMISSÁRIA

  
**Patrícia Damico do Nascimento Cruz**  
Superintendente Municipal de  
Licitações  
COMPROMISSÁRIA

  
**Boris Alexander Gonçalves de Sousa**  
Controlador-Geral do Município

  
**Saulo Roberto Faria do Nascimento**  
Coordenador Municipal de  
Tecnologia da Informação,  
Comunicação e Pesquisa